



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273 /2023

*“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com insuficiência renal crônica como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito, no Município de Maracanaú, na forma que indica, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º**- Ficam reconhecidos, para todos os fins de direitos, as pessoas com insuficiência renal crônica, como pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se insuficiência renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente.

**Art. 2º**-O doente renal crônico terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial nas áreas da saúde, educação, transporte, mercado de trabalho, lazer, esporte e assistência social, nos termos da legislação vigente.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10



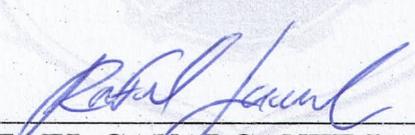
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta Lei é caracterizar pessoas com insuficiência renal crônica como pessoas portadoras de deficiência física, tendo em vista o caráter terminal desta doença e os impactos no cotidiano desses pacientes.

Visamos trazer impacto positivo para estas pessoas, em especial nas áreas de saúde, com acesso aos medicamentos, na área de educação, com palestras preventivas, e que venham a **conscientizar** a população em geral sobre a problemática da pessoas que possui a doença renal crônica, de modo inclusive a reduzir o preconceito, principalmente no transporte, com relação ao passe livre que existe para as pessoas com deficiência, além da área de assistência social e do mercado de trabalho.

Nesse sentido, apresento este Projeto de Indicação, com base na justificativa exposta e outras mais que se exponha no decorrer de sua tramitação, solicitando aos Nobres Pares que deliberem por sua aprovação.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10

Indicado por :

\_\_\_\_\_  
**Viviane Moreira Rodrigues Oliveira**  
**Assessora Parlamentar**